L E I N° 3.242 **DE, 24 DE JUNHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS A IDOSOS EM ESTACIONAMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores MANTEVE O VETO PARCIAL e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da Lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II da Resolução 303 do CONTRAN.

§ 1º - A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º - A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada.

§ 3º - Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º - Os veiculos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial a que se refere o art. 3° sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º - O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 28 de agosto de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA.